

Bruxelas, 3 de outubro de 2025
(OR. en)

11781/25

**Dossiê interinstitucional:
2025/0224(NLE)**

**FISC 192
ECOFIN 1029
AND 7**

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à celebração do Protocolo de Alteração do Acordo entre a União Europeia e o Principado de Andorra relativo à troca automática de informações sobre contas financeiras para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais

DECISÃO (UE) 2025/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à celebração do Protocolo de Alteração
do Acordo entre a União Europeia
e o Principado de Andorra
relativo à troca automática de informações sobre contas financeiras
para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 115.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 6, segundo parágrafo, alínea b), e o artigo 218.º, n.º 8, segundo parágrafo,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu¹,

¹ Parecer de ... (ainda não publicado no Jornal Oficial).

Considerando o seguinte:

- (1) O Acordo entre a União Europeia e o Principado de Andorra relativo à troca automática de informações sobre contas financeiras para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais² («Acordo») reforçou a assistência mútua em matéria fiscal entre as Partes Contratantes e melhorou o cumprimento das obrigações fiscais internacionais.
- (2) Em 26 de agosto de 2022, foram aprovadas, a nível internacional, alterações importantes à Norma Comum de Comunicação (NCC) da Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos, que foram incorporadas no direito da União pela Diretiva (UE) 2023/2226 do Conselho³ que altera a Diretiva 2011/16/UE do Conselho⁴.
- (3) Por conseguinte, é necessário alterar o Acordo a fim de assegurar que, a partir de 1 de janeiro de 2026, a troca automática de informações sobre contas financeiras entre os Estados-Membros da UE e o Principado de Andorra esteja em consonância com a NCC atualizada e continue a realizar-se em conformidade com a mesma.

² JO L 359 de 4.12.2004, p. 33, ELI: http://data.europa.eu/eli/agree_international/2004/828/oj.

³ Diretiva (UE) 2023/2226 do Conselho, de 17 de outubro de 2023, que altera a Diretiva 2011/16/UE relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade (JO L, 2023/2226, 24.10.2023, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2023/2226/oj>).

⁴ Diretiva 2011/16/UE do Conselho, de 15 de fevereiro de 2011, relativa à cooperação administrativa no domínio da fiscalidade e que revoga a Diretiva 77/799/CEE (JO L 64 de 11.3.2011, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/2011/16/oj>).

- (4) O texto do Protocolo de Alteração do Acordo entre a União Europeia e o Principado de Andorra relativo à troca automática de informações sobre contas financeiras para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais («Protocolo de Alteração»), que resultou das negociações, reflete devidamente as diretrizes de negociação emitidas pelo Conselho.
- (5) Em conformidade com a Decisão (UE) 2025/... do Conselho⁵⁺, o Protocolo de Alteração foi assinado em ... [*data da assinatura*], sob reserva da sua celebração em data posterior.
- (6) O Protocolo de Alteração e as declarações conjuntas anexas ao mesmo deverão ser aprovados em nome da União.
- (7) A Autoridade Europeia para a Proteção de Dados foi consultada nos termos do artigo 42.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶.

⁵ Decisão (UE) 2025/..., de ..., do Conselho relativa à assinatura, em nome da União, do Protocolo de Alteração do Acordo entre a União Europeia e o Principado de Andorra relativo à troca automática de informações sobre contas financeiras para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais (JO L ..., ..., , ELI: ...).

⁺ JO: Inserir o número de referência da decisão que consta do documento ST 11782/25 e completar a nota de rodapé correspondente.

⁶ Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2018/1725/oj>).

- (8) A Decisão 2010/625/UE da Comissão⁷ estabeleceu que, para efeitos de todas as atividades abrangidas pelo âmbito da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho⁸, se considera que Andorra assegura um nível adequado de proteção dos dados pessoais transferidos a partir da União, e o relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 15 de janeiro de 2024, sobre a primeira revisão do funcionamento das decisões de adequação adotadas nos termos do artigo 25.º, n.º 6, da Diretiva 95/46/CE confirma que Andorra continua a proporcionar um nível adequado de proteção dos dados pessoais transferidos da União,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

⁷ Decisão 2010/625/UE da Comissão, de 19 de outubro de 2010, nos termos da Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à adequação do nível de proteção de dados pessoais em Andorra (JO L 277 de 21.10.2010, p. 27, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dec/2010/625/oj>).

⁸ Diretiva 95/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de outubro de 1995, relativa à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (JO L 281 de 28.11.1995, p. 31, ELI: <http://data.europa.eu/eli/dir/1995/46/oj>).

Artigo 1.º

É aprovado, em nome da União, o Protocolo de Alteração do Acordo entre a União Europeia e o Principado de Andorra relativo à troca automática de informações sobre contas financeiras para melhorar o cumprimento das obrigações fiscais internacionais⁹.

Artigo 2.º

São aprovadas, em nome da União, a declaração conjunta das Partes Contratantes relativa à entrada em vigor do Protocolo de Alteração, a declaração conjunta das Partes Contratantes relativa ao Acordo e aos seus anexos e a declaração conjunta das Partes Contratantes relativa ao artigo 5.º do Acordo.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção¹⁰.

Feito em ..., em

Pelo Conselho

O Presidente / A Presidente

⁹ O texto do Protocolo de Alteração do Acordo é publicado no ... [inserir referência do JO].

¹⁰ A data de entrada em vigor do Protocolo de Alteração será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* pelo Secretariado-Geral do Conselho.